



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.387, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001

“Dispõe sobre a compensação de crédito tributário com créditos decorrentes de contrato de prestação de serviços.”

RAMON ÁLVARO VELASQUEZ, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos do sujeito passivo SAMCIL Convênios Médico-Hospitalares Ltda. contra a Fazenda Pública Municipal, decorrentes de contrato de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar.


Artigo 2º. - Para execução desta Lei, a Secretaria Municipal de Finanças deverá efetuar o levantamento de eventuais débitos de natureza fiscal do sujeito passivo a que alude o artigo anterior, cujos valores, mediante mútuo acordo entre as partes, poderão ser compensados com os créditos decorrentes do contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos lavrará o termo de compensação, o qual será submetido à ratificação do Chefe do Executivo.

Artigo 3º. - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 11 de dezembro de 2001 - 37º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Ramon Alvaro Velasquez
Prefeito Municipal

PjLei nº. 028.12.01 = PM

Autógrafo nº. 050.12.01 = CM

Processo nº. 1.108/01 = PM